



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL

LEI Nº 1656

EDIÇÃO Nº 165 PÁG. 01

DE 16-301 01/08

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Ficam criados no Grupo Ocupacional II, Pessoal Técnico de 2º Grau, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1141, de 22 de outubro de 1997, os seguintes cargos:

I – 1 (um) cargo de Técnico em Processamento de Dados, com vencimento de 3,6 PMS – Piso Municipal de Salários e carga horária de 40 horas semanais;

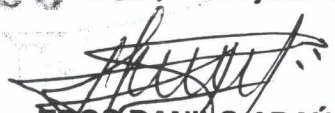
Art. 2º Ficam criados no Grupo Ocupacional IV, Pessoal do Magistério, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1141, de 22 de outubro de 1997, os seguintes cargos:

I – 185 (cento e oitenta e cinco) cargos de Professor Classe A, com vencimento de 2,4 - PMS – Piso Municipal de Salários e carga horária de 20 horas semanais;

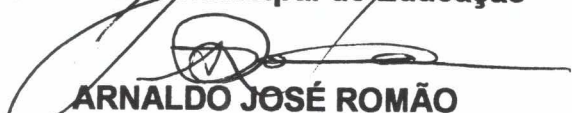
Parágrafo Único. O Anexo I da Lei nº 1.549, de 19 de junho de 2006, passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente Lei, permanecendo vigentes todos os critérios de enquadramento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 11 de janeiro de 2008.


EROS DANILLO ARAÚJO
Prefeito Municipal


JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO
Secretário Municipal de Educação


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Anexo I

Grupo Ocupacional II, Pessoal Técnico de 2º Grau, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1141, de 22 de outubro de 1997

Nº cargos a criar	Nomenclatura	PMS	Carga Horária/Semanal
1	Técnico em Processamento de Dados	3,6	40

Grupo Ocupacional IV, Pessoal do Magistério, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1141, de 22 de outubro de 1997

Nº cargos a criar	Nomenclatura	PMS	Carga Horária/Semanal
185	PROFESSOR CLASSE A	2,4	20